



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Art. 3º - As despesas decorrentes das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**LEI Nº 1073 DE 09 DE MAIO DE 2019.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 843 de 28 de março de 2008 que “Institui o auxílio alimentação para os servidores Públicos do Município de Guarará e dá outras providências”,**

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 843/2008 que “Institui auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Guarará e dá outras providências”, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O auxílio de que trata esta Lei não será concedido aos servidores municipais nos termos abaixo:

**Art. 1º** - Inclui os incisos I e II ao art. 3º da Lei Municipal nº 843/2008 que “Institui auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Guarará e dá outras providências”, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º - “Omissis”.**

**I – Valor mensal do auxílio alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais para servidores que recebem remuneração mensal superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

**II - Valor mensal do auxílio alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para servidores que recebem remuneração mensal igual ou inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

**Art. 2º** - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 843/2008.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 09 de maio de 2019.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Guarará aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 843/2008 que institui auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Guarará e das outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O auxílio de que trata esta Lei não será concedido aos servidores municipais nos termos abaixo:

**Art. 1º** - inclui os incisos I e II ao art. 3º da Lei Municipal nº 843/2008 que institui auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Guarará e das outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** - "Omissis".

I - Valor mensal de auxílio alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais para servidores que recebem remuneração mensal superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II - Valor mensal de auxílio alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para servidores que recebem remuneração mensal igual ou inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 2º** - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 843/2008.